



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

223 / 2025

Acrescenta artigo no Título IV do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado artigo, após o artigo 168, no Título IV – Dos Instrumentos de Política de Desenvolvimento Urbano, do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, com a seguinte redação:

**TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

.....

.....

Art. *A transferência do direito de construir (TDC) prevista no inciso VI do artigo 163 desta Lei Complementar poderá ser utilizada para compensação de Outorga Onerosa de Direito de Construir (OODC) e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU).*

Art. 2º Fica autorizada a renumeração dos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 na Redação Final.

Art. 3º Esta emenda, após aprovada, será incorporada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE NOVEMBRO DE 2025.**


Ver. Gardel Rolim
Partido Democrático Trabalhista



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

Fortaleza possui cerca de trinta imóveis com tombamento definitivo, sendo muitos desses propriedades particulares. Por vezes se torna desafiador e até impossível para o particular cumprir os regramentos e legislações inerentes à preservação do patrimônio tombado.

O que se vê na prática são alguns desses imóveis em estado de degradação, carecendo de reformas e manutenções, podendo chegar ao ponto de terem a sua estrutura condenada, a exemplo do Edifício São Pedro, na Praia de Iracema, que estava em estado de abandono e teve sua demolição determinada após verificado o risco de desabamento.

A iniciativa apresentada visa criar mecanismos legais para estimular os particulares, proprietários de bens imóveis históricos tombados no Município de Fortaleza, a manter tais bens em bom estado de conservação, preservando o patrimônio, atingindo assim o objetivo do tombamento, que é de preservar o valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou de valor afetivo para a população, impedindo a sua destruição ou descaracterização.

Ver. Gardel Rolim
Partido Democrático Trabalhista